



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.116/2023

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio e conceder bolsa para estágio de Pós-graduação em Direito”.*

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa para estágio de Pós-graduação em Direito a(o) estudante devidamente matriculado em instituições reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, consoante quadro abaixo:

ESTÁGIO	Nº VAGAS	JORNADA DE ATIVIDADE	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Pós-graduação em Direito	1	40 horas semanais	R\$ 1.980,00	Definidas pelo órgão responsável pelo estágio.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP – ou 6ª Delegacia Regional da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, para disponibilização do(a) estagiário(a) para este último órgão.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, a forma de seleção do(a) estagiário(a) ficará a cargo da 6ª Delegacia Regional da PCMG.

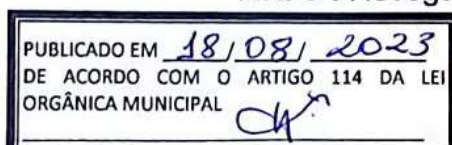
§ 2º. O Estado de Minas Gerais, a SEJUSP e/ou a 6ª Delegacia Regional da PCMG ficará(ão) responsável(is) pelas demais obrigações previstas na Lei nº. 11.788/2008, inclusive a celebração de termo de compromisso entre o(a) educando(a), a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

§ 3º. O tempo determinado da contratação será de no máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se ainda as disposições em contrário.



Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (18/08/2023).

**Francisco de Paulo Freitas**  
Prefeito Municipal

